

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Crucilândia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elizângela Cristina Lara Diniz, por intermédio do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 71, de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 039/2023 e das demais normas aplicáveis, conforme as condições deste Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que o integram, por meio do sistema eletrônico de contratações denominado **“LICITAR DIGITAL”**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL “DARCY RIBEIRO”, SITUADA NA RUA CEZÁRIO PARREIRAS, Nº 50, CENTRO, CRUCILÂNDIA/MG, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000388/2026/SEE.

NATUREZA: OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VALOR MÁXIMO): R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

LOCAL DA DISPUTA (LINK): LICITAR DIGITAL (<https://licitar.digital>).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: Dia 04/10/2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL (menor lance global)

MODO DE DISPUTA: ABERTO (lances sucessivos em ordem decrescente)

INTERVALO MÍNIMO DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: (X) SIM-() NÃO

AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL: SIM

A avaliação prévia das condições do local é considerada necessária para o pleno conhecimento das peculiaridades da execução. A realização de vistoria é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, na forma dos ANEXOS IV e V.

GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Não será exigida garantia contratual de execução, conforme justificativa constante dos autos, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Crucilândia/MG, por meio do Setor de Licitação, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP 35.478-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 039/2023, das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL “DARCY RIBEIRO”, SITUADA NA RUA CEZÁRIO PARREIRAS, Nº 50, CENTRO, CRUCILÂNDIA/MG, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000388/2026/SEE.

2.2. DA VISTORIA PRÉVIA

2.2.1 Quando, de acordo com o objeto do edital, a avaliação prévia do local de execução for declarada imprescindível (vide preâmbulo do edital) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2.2.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário, a ser agendado pelos e-mails heoliveira.engenheirocivil@gmail.com, engenharia@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou telefone (31) 3157-5019 de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

2.2.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (ANEXOS IV e V).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema LICITAR DIGITAL, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante excluído a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS EMPRESAS ME, EPP E EQUIPARADAS:

3.6.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

3.6.3 A licitante MPE deverá declarar (VIDE ANEXO III.2), formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

3.6.4 Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.6.5 A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

3.6.6 No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.6.7 No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.9.1 Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação do mercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários, podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal “**LICITAR DIGITAL**”. (<https://licitar.digital>).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do “**LICITAR DIGITAL**”. (<https://licitar.digital>), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, em www.crucilandia.mg.gov.br ; no site do Portal LICITAR DIGITAL em <https://licitar.digital> ou publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Agente de Contratação, na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP 35.478-000, durante o expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (31) 3157-5019 ou pelo e-mail licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br , sem prejuízo dos pedidos formais de esclarecimento apresentados na forma deste Edital.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao LICITAR DIGITAL a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador a Concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do LICITAR DIGITAL.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal da LICITAR DIGITAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

5.6. A participação na Concorrência, na forma eletrônica, dar-se-á mediante utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e registro da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação, ressalvadas as hipóteses legais de inversão de fases.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da Concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

- 5.11.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.11.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (ANEXO II)
- 5.11.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (ANEXO II)
- 5.11.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (ANEXO II)
- 5.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual somente será definida após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.
- 5.16. Os documentos que compõem as propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances, observadas as funcionalidades do sistema e a legislação aplicável.
- 5.17. Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
- 5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “**LICITAR DIGITAL**”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 5.19. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema eletrônico, sendo que o seu registro pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital e de seus anexos, inclusive quanto aos quantitativos, prazos, regime e condições de execução da obra.
- 6.2. A licitante deverá observar as especificações constantes deste Edital e de seus anexos. A apresentação da proposta implica ciência e aceitação integral das condições estabelecidas, não podendo a licitante alegar desconhecimento posterior.

6.3. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, mobilização, desmobilização, transporte, carga e descarga, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, administração local, BDI e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. (Decreto Municipal 65/2023)

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.10. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.11. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.12. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.13. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informados os valores exigidos pelo sistema e pelo modelo de proposta, observada a limitação de duas casas decimais, quando aplicável.

6.14. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que apresentem mais de um preço para o mesmo objeto.

6.15. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

6.16. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.19. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

6.20. ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

6.20.1 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo do Anexo deste Edital.

6.20.2 Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

6.20.3 PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO, conforme modelo disponibilizado nos anexos técnicos deste Edital;

6.20.4 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

6.20.4.1 O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

6.20.4.1.1 A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

6.20.5 DEMONSTRATIVO DE BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no Anexo XI-IV deste Edital, observando:

6.20.5.1 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º. 10.637/2012 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.20.5.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

6.20.5.3 Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compõem o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

6.20.5.4 A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, ela deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

6.20.6 DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, com a composição dos encargos adotados na formação dos preços, em conformidade com a legislação aplicável e com o orçamento de referência que integra os anexos técnicos.

6.20.7 AS PLANILHAS/CRONOGRAMA/DEMONSTRATIVO DE BDI deverão ser iguais às apresentadas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia / Secretaria Municipal de Educação, exceto a planilha de composição de custos unitários e o demonstrativo de encargos sociais, que ficará a critério das licitantes.

6.20.8 A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU 2.546/2015 – Plenário).

6.20.9 No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.20.10 A planilha orçamentária de custos e o cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados em formato editável, conforme modelos disponibilizados nos anexos técnicos, com os valores adequados à proposta da licitante e sem alteração dos quantitativos definidos pela Administração.

6.20.11 É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

6.20.12 Somente será divulgado resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

6.21 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

6.21.1 Definição do PREÇO MÁXIMO

6.21.1.1 Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo fixado para esta licitação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

6.22 ACEITABILIDADE DOS PREÇOS MÍNIMOS E MÁXIMOS

6.22.1 Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

6.22.1.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimados, observados os preços unitários relevantes;

6.22.1.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

6.22.1.2.2 A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

6.22.1.2.3 Os preços unitários deverão guardar compatibilidade com os preços constantes do orçamento de referência. A ocorrência de preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou manifestamente incompatíveis com os custos dos insumos e salários de mercado ensejará diligência para verificação da consistência e da exequibilidade da proposta, vedada a desclassificação automática por mera ocorrência isolada, sem prejuízo da análise do preço global e dos preços unitários relevantes.

6.22.1.3 No caso de obras e serviços de engenharia, os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração caracterizam presunção relativa de inexecuibilidade, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.22.1.4 Verificados indícios de inexecuibilidade ou a necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação realizará diligência e poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante documentos e justificativas pertinentes.

6.23 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.23.1 Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), dos Encargos Sociais (ES) e o cronograma físico-financeiro, com os valores adequados à proposta final, preservados os quantitativos e as especificações definidos pela Administração.

6.24 CRITÉRIO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS ADITIVOS

6.24.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

6.25 DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.25.1 Não haverá exigência de garantia de proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste Edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA adotado, conforme preâmbulo deste edital.

7.12 No modo de disputa “Aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 . Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá o julgamento da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observada a ordem das fases prevista neste Edital.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 INEXEQUIBILIDADE DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

8.9.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.2 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.2.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 INEXEQUIBILIDADE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

8.10.1 No caso de obras e serviços de engenharia, propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à verificação de exequibilidade, mediante diligência, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11 ERROS NAS PLANILHAS – FORMALIDADE MODERADA

8.11.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.1.2 A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.

8.11.2 Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de erro material.

8.11.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Crucilândia/MG, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os documentos de habilitação que não estejam contemplados em registro cadastral válido serão encaminhados eletronicamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação do Agente de Contratação, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada formulada antes do término do prazo. A juntada ou complementação documental em diligência observará estritamente o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como o saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGISTRO CADASTRAL

9.2.1.1 Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU): por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.4 Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal;

9.3.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.4.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.4.1.2.2 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.4.1.3 Comprovação capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1.4 A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil, o qual expedirá parecer conclusivo

9.4.1.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.5.1 Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA ou CAU, conforme o caso, dentro do prazo de validade. A licitante sediada em outra unidade da Federação deverá comprovar o registro no Conselho de origem, ficando a obtenção do visto perante o CREA/CAU de Minas Gerais, quando legalmente exigível, para momento anterior ao início da execução.

9.5.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.5.2.1 A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro no respectivo conselho profissional, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho competente, que demonstre experiência na execução de obra ou serviço de engenharia de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto.

9.5.2.2 Para fins de qualificação técnico-profissional, serão consideradas as seguintes parcelas de maior relevância, desde que compatíveis com as atribuições do profissional indicado:

- I – estruturas de concreto armado, incluindo fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais;
- II – instalações hidrossanitárias;
- III – instalações elétricas de baixa tensão;
- IV – sistema de prevenção e proteção contra incêndio e pânico.

9.5.2.3 Não será exigida experiência exclusivamente em edificação escolar, sendo admitida experiência em edificações de características e complexidade equivalentes ou superiores ao objeto, desde que os documentos apresentados permitam aferir a efetiva similaridade técnica.

9.5.2.4 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração.

9.5.2.5 A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, observada a legislação aplicável.

9.5.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

9.5.3.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, comprovando a execução satisfatória de obra de reforma, ampliação ou construção de edificação de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação.

9.5.3.2 A exigência de quantitativos mínimos, quando prevista nos documentos técnicos da contratação, deverá estar expressamente justificada e ficará limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.3.3 Serão consideradas, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as seguintes parcelas de maior relevância:

- I – estruturas de concreto armado, incluindo fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais;
- II – instalações hidrossanitárias;
- III – instalações elétricas de baixa tensão;
- IV – sistema de prevenção e proteção contra incêndio e pânico.

9.5.3.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e permitam aferição objetiva dos quantitativos exigidos.

9.5.3.5 Os atestados deverão permitir a identificação da contratante, do objeto, do período de execução, dos serviços executados e, quando exigidos, dos respectivos quantitativos. A Administração poderá diligenciar para comprovar a legitimidade e o conteúdo dos documentos apresentados.

9.5.4 A instalação e montagem da plataforma elevatória ou elevador, quando executada por empresa especializada subcontratada, observará as condições de subcontratação previstas neste Edital e no contrato, devendo a subcontratada comprovar capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, como condição para a autorização da subcontratação.

9.5.5 A licitante deverá apresentar indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento considerados necessários à execução do objeto, acompanhada de declaração de que estarão disponíveis quando do início e durante a execução contratual, na forma do Anexo VI.

9.5.6 A contratada deverá manter estrutura técnica, pessoal e equipamentos suficientes para cumprir o cronograma e as obrigações assumidas, não podendo alegar indisponibilidade de recursos sob sua responsabilidade como justificativa para atrasos.

9.5.7 A subcontratação observará os limites e condições previstos neste Edital, no Projeto Básico e na minuta do contrato.

9.5.8 Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que juridicamente pertencentes à mesma pessoa jurídica e permitam a comprovação da capacidade exigida.

9.5.9 A vistoria, quando realizada, será comprovada por atestado; caso a licitante opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, na forma dos Anexos IV e V.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de norma que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, quando cabível.

9.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.12.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 O Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão

11.3.2 O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme definido pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

12.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato administrativo com a Administração, nos moldes da minuta constante do ANEXO VII deste Edital.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocado para assinatura do contrato, ficará sujeito às consequências previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.4 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da minuta contratual.

13.5 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, considerada, para este certame, a data-base JUNHO/2026, conforme os documentos orçamentários que integram os anexos técnicos.

13.5.2 Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, serão adotadas as regras previstas na minuta contratual.

13.5.5 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.5.6 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

13.5.7 Variações ordinárias e previsíveis de mercado, abrangidas pelo risco normal da atividade empresarial e pelo mecanismo de reajuste, não ensejam, por si sós, reequilíbrio econômico-financeiro.

13.8 Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato

13.7 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.7.1 Não será exigida garantia contratual de execução, conforme justificativa constante dos autos, ressalvada a garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação **05.02.02.12.361.0403.4.4.90.51.00**, vinculadas ao Convênio de Saída nº 1261000388/2026/SEE e às demais fontes previstas no respectivo Plano de Trabalho, inclusive eventual contrapartida municipal.

13.8.2 Para os exercícios subsequentes, se necessário, as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observada a vinculação dos recursos e a vigência do instrumento de transferência.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data nele indicada, abrangendo o prazo de execução e o período necessário ao recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e demais obrigações correlatas, sem prejuízo da eficácia condicionada à divulgação no PNCP.

14.1.1 O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

14.1.2 O início da execução ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo prazo distinto tecnicamente justificado e expressamente estabelecido pela Administração.

14.2 O prazo de execução refere-se à reforma e ampliação da Escola Municipal Darcy Ribeiro, situada na Rua Cezário Parreiras, nº 50, Centro, Crucilândia/MG.

14.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 A prorrogação decorrente do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser formalmente registrada no processo, com a correspondente atualização dos prazos de execução e vigência.

14.4 Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14.5 A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

14.6 A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

14.7 A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

14.8 O Município de Crucilândia/MG reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS MEDIÇÕES

15.1 O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, do Projeto Básico e da minuta do Contrato.

15.1.1 O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 DAS MEDIÇÕES

15.2.1 As medições serão realizadas pelo fiscal do município, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de pagamento;
- b) diário de obra;
- c) planilha de medição dos serviços executados;
- d) cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).

15.2.2 Quando o regime de empreitada por preço unitário, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária.

16. DO PAGAMENTO

16.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

16.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

16.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

16.4.1 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

16.4.2 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber, sendo que:

16.4.3 - A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

16.4.4 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

16.4.5 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

16.4.6 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

16.4.7 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

16.4.8 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

16.4.9 O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no item 16.3, após o recebimento e a liquidação regular da despesa.

16.4.10 Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E, calculado pro rata die.

16.4.11 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 Nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Aos responsáveis pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados o devido processo legal e os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 ADVERTÊNCIA: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4 MULTA: poderá ser aplicada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, sem prejuízo da indenização pelos danos excedentes comprovadamente causados.

17.5 A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções cabíveis nem a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

17.6 O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa no prazo legal, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a sanção em apuração.

17.7 O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração, da garantia prestada, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente, na forma da lei.

17.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia/MG.

17.9 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, produzindo os efeitos previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.10 A reabilitação observará os requisitos e prazos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

17.13 Serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos em lei.

17.14 As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos pertinentes.

18 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Gestão Do Contrato

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. FISCALIZAÇÃO

18.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18.15. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidor Huldys Estácio de Oliveira, Engenheiro Civil CREA/MG 249249/D, que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras e pelas posturas municipais.

18.16. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

18.19 A fiscalização administrativa ficará a cargo de servidor(a) formalmente designado(a) em ato próprio, observada a segregação de funções e a compatibilidade das atribuições.

18.20. GESTOR DO CONTRATO

18.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

18.22. necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.29 A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. **JOSINEIDE CLEUNICE JESUS VIANA**, Secretária Municipal de Educação, ou de quem vier a ser formalmente designado em sua substituição.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no Portal “LICITAR DIGITAL” (<https://licitar.digital/>).

19.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos seguintes meios:

19.4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, <https://licitar.digital/>.

19.4.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma LICITAR DIGITAL <https://licitar.digital/>.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas através da plataforma LICITAR DIGITAL, <https://licitar.digital/> para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.crucilandia.mg.gov.br/licitacoes> bem como no site de realização do certame, <https://licitar.digital/>.

21.11. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG, no endereço <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, em jornal diário de grande circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Crucilândia, www.crucilandia.mg.gov.br.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bonfim, Estado de Minas Gerais.

21.13. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS;

ANEXO III – TERMO DE VISTORIA PRÉVIA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA;

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO;

ANEXO VII - MODELO DE CONTRATO

ANEXOS TÉCNICOS:

**Projetos Executivo; Croqui de localização;
Planilhas Memorial de cálculo;
Planilhas de Composição do BDI;
Planilhas de Cronograma Físico-Financeiro;
Planilhas Orçamentárias de Custos;
Memoriais Descritivos;
Projeto Básico**

Crucilândia/MG, 08 de outubro de 2026.

Prefeita Municipal

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA

01 – Nome da empresa		
02 - CNPJ/MF n°:	03 - Inscrição Estadual n°:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail
07 – Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme Edital		
09- Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: (...) dias Obs.: Mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.	11 - Prazo de execução: conforme Edital	
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente n°:	14- Nome e número do banco	15- Nome e número da Agência
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONCORRÊNCIA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2026. Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		

ANEXO – II

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº _____ do município de _____-MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Concorrência Eletrônica nº ---/2026;
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

..... MG, ... de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO – III TERMO DE VISTORIA PRÉVIA

A/C

Agente de Contratação do Município de _____-MG

Referente. Edital de Licitação nº ____/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº __, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....), e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA que, em atendimento à previsão contida no edital, realizou visita para fins de vistoria técnica ao local de execução do objeto, acompanhado de técnico, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade nº __/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

..... MG, ... de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO – IV DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO – RESPONSABILIDADE
PELA NÃO VISTORIA**

(Preencher apenas se optar por não realizar a vistoria)

A/C

Agente de Contratação do Município de _____-MG

Referente. Edital de Licitação nº ____/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº __, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone (.....), e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF _____, DECLARA:

- Que não visitou o local de execução do objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim, que CONCORDA com as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- Que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação;
- Que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- Que assume toda e qualquer responsabilidade pelas ocorrências surgidas em virtude da não verificação das condições dos locais de execução do objeto do processo;
- Que assume o compromisso de honrar plenamente as exigências do instrumento, responsabilizando-se por manter integralmente a proposta, na forma da lei.

....., ... de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG: Órgão Expedidor:

ANEXO – V

TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS

Nome da empresa _____, CNPJ _____, endereço _____, CEP _____, telefone _____, por seu representante legal _____, identidade nº _____, CPF _____, para os fins de participação em Concorrência em epígrafe, do Município de _____-MG, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- Disponibilizar todo o aparelhamento, equipamentos e materiais diversos necessários para a perfeita prestação do serviço, conforme detalhados no memorial descritivo do referido edital;
- Disponibilizar veículos apropriados para o serviço, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada;
- Disponibilizar, pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, conforme relação abaixo, com a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (citar os nomes do pessoal técnico disponível e qualificação de cada um).
- Disponibilizar o pessoal e o aparelhamento, necessários para o cumprimento do objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros, sob pena de responsabilização.

Indicação da Equipe Técnica:

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

..... MG, ... de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONTRATAÇÃO FUTURA

Declaramos que o profissional....., engenheiro/arquiteto, CREA/CAU nº

....., detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo edital, apresentado (s) pela declarante, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução do contrato, com a formalização futura de contrato de prestação de serviços, o qual será juntado aos autos deste processo licitatório, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

..... MG, ... de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Engenheiro Civil/Arquiteto, RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] CREA/CAU [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa logre vencer a presente licitação.

..... MG, ... de de 2026

assinatura Responsável Técnico da Empresa

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG E _____.

O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elizângela Cristina Lara Diniz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº ____/2026, Concorrência Eletrônica nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 039/2023 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao vencedor, ora denominado contratado, e homologou o resultado da licitação, ato de nº ____ / ____ /2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL “DARCY RIBEIRO”, SITUADA NA RUA CEZÁRIO PARREIRAS, Nº 50, CENTRO, CRUCILÂNDIA/MG, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000388/2026/SEE.**

1.2 O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço, observadas as condições previstas neste Contrato e no Projeto Básico.

1.3 Disposições Preliminares:

1.3.1 Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.1 O Projeto Básico;

- 1.3.1.2 O Edital de Licitação;
- 1.3.1.3 A proposta do contratado;
- 1.3.1.4 Os anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.2 O responsável pela execução e acompanhamento da obra será o engenheiro portador do CREA/CAU nº;
- 1.3.2.1 Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.
- 2.2 O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Projeto Básico.

2.2.1 DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

2.2.1.1 A Secretaria Municipal de Educação será a unidade responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, sem prejuízo das atribuições dos demais setores competentes.

2.2.2 DO GESTOR DO CONTRATO

2.2.2.1 Fica designada como Gestora do Contrato a Sra. **JOSINEIDE CLEUNICE JESUS VIANA**, Secretária Municipal de Educação, sem prejuízo de substituição por ato formal da autoridade competente.

2.2.3 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

2.2.3.1 Fica designado como Fiscal Técnico o servidor **HULDYS ESTÁCIO DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, CREA/MG nº 249249/D, sem prejuízo de substituição por ato formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data nele indicada, abrangendo o prazo de execução e o período necessário ao recebimento provisório e definitivo, liquidação, pagamento e demais obrigações correlatas, sem prejuízo da eficácia condicionada à divulgação no PNCP.
- 3.2 O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço.
- 3.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.1 A prorrogação decorrente do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 deverá ser formalmente registrada no processo, com a correspondente atualização dos prazos de execução e vigência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, tais como instalação e montagem de plataforma elevatória ou elevador, ensaios, testes, comissionamentos e outros serviços de natureza específica cuja execução por empresa especializada seja tecnicamente justificável.
- 4.2 Fica vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no edital, especialmente estruturas de concreto armado, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e serviços de execução da edificação escolar, quando estas constituírem parcelas de maior relevância do objeto.

4.3 A subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações decorrentes do contrato.

4.4 A empresa subcontratada deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e registro profissional quando exigível, compatíveis com a parcela a ser executada, ficando sua contratação condicionada à prévia análise e aprovação formal da Administração.

4.5 A contratada deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, os respectivos quantitativos e valores, bem como a documentação de habilitação e qualificação técnica pertinente.

4.6 A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 As medições serão realizadas pelo fiscal do município, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

- e) requerimento de pagamento;
- f) diário de obra;
- g) planilha de medição dos serviços executados;
- h) cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).
- i) Quando o regime de empreitada por preço unitário, a liquidação das despesas envolverá, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária.
- j) A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.
- k) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- m) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
- n) Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E, calculado pro rata die.
- o) O atesto da execução pelo fiscal competente e a conferência pelo gestor, na forma definida no modelo de gestão, constituem condições para a liquidação e o pagamento.

6.2.2 A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber, sendo que:

6.2.2.1 - A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

6.2.3- Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

6.2.4 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

6.2.5 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

6.2.6 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.2.7 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

II – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

6.2.8 O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos nesta Cláusula, após o recebimento e a liquidação regular da despesa.

6.2.9 Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, será devida atualização monetária pelo IPCA-E, calculada pro rata die entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

6.2.10 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, considerada, para este certame, JUNHO/2026, conforme os documentos orçamentários integrantes dos anexos técnicos.

7.2 Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE utilizará a última variação conhecida e efetuará o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de poder ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou, inexistindo previsão legal, outro índice oficial adequado ao setor, mediante formalização pertinente.

7.6 O reajuste será registrado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato superveniente, do nexo causal e do efetivo impacto econômico sobre a execução contratual.

7.8 Na análise do pedido de reequilíbrio será considerada a matriz de riscos da contratação, quando existente, não constituindo fundamento suficiente as variações ordinárias e previsíveis de mercado abrangidas pelo risco empresarial e pelo mecanismo de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 dias;

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.1.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, devendo também emitir, nesse prazo, o Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 9.3 Executar os serviços conforme cronograma, responsabilidade técnica, normas técnicas vigentes, padrões de qualidade e prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou vícios.
- 9.4 Comunicar previamente à fiscalização qualquer das seguintes situações:
- a) início de cada etapa da obra, com antecedência mínima de 2 (duas) horas;
 - b) erro ou omissão em projetos que possam comprometer a execução dos serviços;
 - c) fato que possa atrasar o cronograma físico-financeiro;
 - d) necessidade de alteração de métodos previamente aprovados;
 - e) qualquer circunstância que possa resultar em aumento de custos, ficando vedada a realização de despesas não autorizadas.
- 9.5 Disponibilizar telefone de contato direto com responsável técnico e preposto, que deverá estar presente no local durante a execução, com poder de decisão, mantendo comunicação constante com a fiscalização.
- 9.6 Manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado, bem como assegurar a destinação correta de resíduos da construção civil e preservar a infraestrutura pública existente.
- 9.7 Fornecer materiais de boa qualidade, responsabilizando-se pela conservação, transporte, armazenagem e substituição em caso de não conformidade, mesmo que já tenham sido aplicados.
- 9.8 Garantir a segurança do trabalho, fornecendo EPIs e treinamentos aos trabalhadores, bem como adotando medidas de prevenção de acidentes e incêndios.
- 9.9 Empregar mão de obra qualificada e suficiente, mantendo disciplina no ambiente de trabalho e substituindo trabalhadores que não atendam aos padrões exigidos ou que apresentem conduta inadequada.
- 9.10 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a eventuais reclamações judiciais de terceiros ou acidentes de trabalho.
- 9.11 Manter atualizada a documentação fiscal e trabalhista exigida para habilitação, inclusive certidões negativas, sendo vedada a execução do objeto em desacordo com as exigências legais.
- 9.12 Prestar contas à fiscalização mediante:
- a) envio regular do Diário de Obras;
 - b) apresentação da ART ou RRT referente aos serviços;
 - c) emissão de notas fiscais detalhadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios;
 - d) fixação de placas informativas da obra conforme exigências legais.
- 9.13 Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tiver acesso em razão do contrato.
- 9.14 Responsabilizar-se pela veracidade e viabilidade técnica dos dados constantes de sua proposta, inclusive quanto ao dimensionamento de insumos, materiais e prazos.

9.15 Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços, inclusive inscrição em conselhos de classe quando aplicável.

9.16 Cumprir integralmente as normas de segurança e demais regulamentos internos estabelecidos pela contratante.

9.17 Observar integralmente a legislação trabalhista, especialmente quanto:

- à vedação do trabalho infantil e do trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores, nos termos da Constituição Federal;

- à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

9.18 Responsabilizar-se por defeitos estruturais ou vícios ocultos que venham a ser constatados no prazo de 05 (cinco) anos após a entrega definitiva da obra, conforme o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigida garantia contratual de execução, conforme justificativa constante dos autos, ressalvada a garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Aos responsáveis pelas infrações poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.4 A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, sem prejuízo da indenização pelos danos excedentes comprovadamente causados.

12.5 A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções cabíveis nem a extinção do contrato, quando presentes os respectivos pressupostos.

12.6 O CONTRATADO será intimado para apresentar defesa nos prazos legais, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração, da garantia prestada, quando houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia/MG.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.10 A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma, ressalvadas as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível, observados os requisitos legais.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação 05.02.02.12.361.0403.4.4.90.51.00, vinculadas ao Convênio de Saída nº 1261000388/2026/SEE e às demais fontes previstas no respectivo Plano de Trabalho, inclusive eventual contrapartida municipal.

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1 No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.2.2 O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas

16.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfim/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

_____/MG, _____ de _____ de 2026.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

NOME

CPF

CPF

PROJETO BÁSICO

REFORMA E AMPLIAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL “DARCY RIBEIRO”

Entidade: Prefeitura Municipal de Crucilândia

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Solicitante e Gestora: Josineide Cleunice Jesus Viana

Responsável técnico/Fiscal: Huildys Estácio de Oliveira – Engenheiro civil – CREA/MG: 249.249/D

Cargo/Função: Engenheiro Civil

Convênio: Convênio de Saída nº 1261000388/2026/SEE

Local: Rua Cezário Parreiras, nº 50, Centro, Crucilândia/MG

Valor estimado: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)

Prazo estimado: 12 meses.

Finalidade: Contratação de empresa especializada para a execução integrada das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal “Darcy Ribeiro”, situada na Rua Cezário Parreiras, nº 50, Centro, Crucilândia/MG, destinada ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, conforme o Plano de Aplicação de Recursos e o Plano de Trabalho aprovados pelo Concedente.

Sumário

1. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, OBJETO E JUSTIFICATIVA.....	45
1.1 Objeto	45
1.2 Convênio e vinculação programática.....	45
1.3 Características da contratação	45
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	46
2.1 Interesse público	46
2.2 Particularidades e restrições.....	46
2.3 Consequências da não execução	46
3. DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO E ESCOPO	47
3.1 Escopo da ampliação	47
3.2 Escopo da reforma.....	47
3.3 Resultado esperado.....	48
4. ELEMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS.....	48
4.1 Documentos de referência.....	48
4.2 Regras de compatibilização.....	48
4.3 Normas e qualidade	48
4.4 Especificações executivas dos principais sistemas.....	49
4.4.1 Serviços preliminares, tapumes e demolições.....	49
4.4.2 Movimento de terra	49
4.4.3 Fundações profundas e infraestrutura	49
4.4.4 Estruturas de concreto armado.....	49
4.4.5 Alvenarias e muros.....	49

4.4.6 Cobertura, calhas, condutores e forros.....	49
4.4.7 Instalações hidráulicas e sanitárias	49
4.4.8 Instalações elétricas	49
4.4.9 Esquadrias, ferragens e vidros	49
4.4.10 Revestimentos, pisos e pintura.....	50
4.4.11 SPDA e aterramento.....	50
4.4.12 Sistema de segurança contra incêndio	50
4.4.13 Plataforma elevatória ou elevador	50
4.4.14 Limpeza, comissionamento e entrega.....	50
5. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO POR ETAPAS E ESCOLA EM FUNCIONAMENTO	50
5.1 Fase 1 - planejamento e implantação	51
5.2 Fase 2 - demolição da área do acesso ao pátio.....	51
5.3 Fase 3 - execução da ampliação	51
5.4 Fase 4 - liberação da ampliação.....	51
5.5 Fase 5 - reforma setorizada.....	51
5.6 Regras de convivência com a escola	51
6. LEVANTAMENTOS, INTERFERÊNCIAS E ESTUDOS	52
6.1 Levantamento cadastral	52
6.2 Fundações e solo.....	52
6.3 Interferências existentes.....	52
7. ORÇAMENTO, RECURSOS E PRAZO	52
7.1 Valor estimado	52
7.2 Dotação orçamentária	52
7.3 Prazo	52
8. EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO	53
8.1 Ordem de Serviço	53
8.2 Medição	53
8.3 Obrigações da contratada	53
8.4 Obrigações da Administração	53
8.5 Gestão e fiscalização	53
8.6 Recebimento provisório e definitivo.....	53
8.7 Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC	53
8.8 Garantia técnica pós-recebimento e assistência técnica	54
9. GESTÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES.....	55
9.1 Riscos da escola em operação	55
9.2 Riscos de variação de preços e insumos	55
9.3 Riscos de cronograma e interfaces executivas.....	56
9.4 Riscos de medição e pagamento.....	56
10. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA.....	56
10.1 Resíduos e meio ambiente	56

10.2 Acessibilidade.....	56
10.3 Segurança do trabalho	56
10.4 Proteções mínimas	57
11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	57
11.1 Registro profissional.....	57
11.2 Qualificação técnico-operacional	58
11.3 Parcelas de maior relevância	58
11.4 Visita técnica	58
11.5 Subcontratação	58
12. GARANTIAS, MULTAS E SANÇÕES.....	59
12.1 Ausência de garantia contratual.....	59
12.2 Multa por atraso	59
13. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES	59
13.1 Reajuste	59
13.2 Reequilíbrio econômico-financeiro	60
13.3 Alterações.....	61
14. ANEXOS INTEGRANTES.....	61
15. CONCLUSÃO	62

1 CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Básico integra a fase preparatória da contratação de empresa especializada para executar, em lote único e de forma coordenada, as obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Darcy Ribeiro. A intervenção será realizada em imóvel escolar em uso, exigindo planejamento construtivo por etapas, segregação física das frentes, controle rigoroso de acessos e preservação do funcionamento parcial da unidade de ensino.

1.1 Objeto

Constitui objeto do presente Convênio de Saída a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal “Darcy Ribeiro”, situada na Rua Cezário Parreiras, nº 50, Centro, Crucilândia/MG, destinada ao atendimento de alunos da rede municipal de ensino, conforme descrito no Plano de Aplicação de Recursos do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais e no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Concedente, parte integrante do instrumento para todos os fins de direito.

A contratação compreende o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, instalações provisórias, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações prediais, acabamentos, plataforma elevatória de acessibilidade, proteção contra incêndio, SPDA, testes, limpeza, documentação e entrega final, conforme projetos, planilhas de ampliação e reforma, cronogramas, memoriais e demais anexos.

1.2 Convênio e vinculação programática

A obra está vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000388/2026/SEE e ao Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. A execução física, financeira e documental deverá obedecer ao Plano de Trabalho aprovado, às regras do instrumento de transferência, às orientações do Concedente e à legislação aplicável às contratações públicas.

1.3 Características da contratação

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO
-----------	-----------

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO
Natureza	Obra de engenharia em edificação escolar existente
Escopo	Reforma e ampliação integradas
Regime sugerido	Empreitada por preço unitário
Julgamento sugerido	Menor preço global
Modalidade sugerida	Concorrência eletrônica
Lote	Único, pela dependência técnica e operacional entre as etapas
Prazo	12 meses
Funcionamento	Parcial da escola durante a execução, conforme faseamento aprovado

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação decorre da necessidade de ampliar a capacidade e adequar a infraestrutura física da Escola Municipal Darcy Ribeiro às demandas atuais de ensino, acessibilidade, segurança, salubridade, conforto e funcionalidade. A solução conjuga a construção de novos ambientes com a recuperação da edificação existente, evitando a fragmentação técnica de sistemas que deverão funcionar de modo integrado.

A ampliação permitirá criar áreas novas e receber temporariamente atividades que hoje ocupam setores a serem reformados. A reforma, por sua vez, corrigirá desgastes, inadequações de cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias e demais componentes previstos na planilha específica. A plataforma elevatória ou elevador de uso acessível garantirá circulação vertical compatível com o atendimento inclusivo.

2.1 Interesse público

A intervenção assegura continuidade e qualidade do serviço público de educação, melhora as condições de permanência dos alunos e de trabalho dos servidores, amplia a vida útil do patrimônio municipal e reduz riscos decorrentes de instalações inadequadas. O investimento beneficia diretamente a comunidade escolar e preserva recurso público já aplicado na edificação existente.

2.2 Particularidades e restrições

- A unidade escolar permanecerá parcialmente em funcionamento;
- A obra deverá manter rotas independentes para alunos, servidores, responsáveis e trabalhadores;
- A demolição inicial interfere no ponto destinado ao novo acesso ao pátio;
- A ampliação precisa alcançar condição segura e funcional antes da liberação ampla da reforma;
- Serviços ruidosos, poeirentos, com vibração ou interrupção de utilidades exigem programação especial, podendo em comum acordo com a fiscalização ser feito por turnos diferentes dos horários escolares;
- A presença de crianças e adolescentes exige controles superiores aos de uma obra em imóvel desocupado;
- As frentes de ampliação e reforma possuem planilhas próprias e não poderão ter quantitativos misturados nas medições.

2.3 Consequências da não execução

A não execução manterá limitações de espaço, acessibilidade e desempenho da escola, prolongará a exposição de usuários a elementos desgastados, elevará custos futuros de manutenção e

poderá comprometer a finalidade do convênio. Também impedirá a implantação coordenada da plataforma elevatória, das adequações de segurança e dos sistemas complementares previstos.

3. DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO E ESCOPO

3.1 Escopo da ampliação

A frente de ampliação, orçada em R\$ 1.185.579,94, inclui implantação do canteiro específico, isolamento, movimentação de terra, fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, cobertura e forro, redes hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas, esquadrias, ferragens, revestimentos, pisos, vidros, pintura, SPDA, sistema de segurança contra incêndio, limpeza e instalação da plataforma elevatória.

GRUPO - AMPLIAÇÃO	VALOR COM BDI
Serviços preliminares	R\$ 16.915,29
Trabalhos em terra	R\$ 12.398,15
Fundações, muros e contenções	R\$ 243.431,16
Superestrutura	R\$ 212.148,61
Alvenaria	R\$ 61.524,46
Cobertura e forro	R\$ 125.620,61
Instalações hidráulicas e sanitárias	R\$ 20.376,25
Instalação elétrica	R\$ 59.556,46
Esquadrias, ferragens e vidros	R\$ 63.936,58
Revestimentos, pisos e pintura	R\$ 223.363,15
SPDA	R\$ 33.565,95
Segurança contra incêndio	R\$ 25.166,64
Plataforma elevatória	R\$ 80.912,69
Demais serviços e limpeza	R\$ 6.663,93

3.2 Escopo da reforma

A frente de reforma, orçada em R\$ 1.814.420,06, abrange serviços preliminares, barracão, tapumes, adequações de acesso, aterros e valas, fundações em estacas tipo Strauss, infraestrutura e muros, reforços e novos elementos estruturais, alvenarias, reforma de cobertura e forros, instalações hidráulicas e sanitárias, substituição e adequação de esquadrias, ferragens, revestimentos, pisos, vidros e pintura.

GRUPO - REFORMA	VALOR COM BDI
Serviços preliminares	R\$ 41.956,70
Trabalhos em terra	R\$ 16.458,58
Fundações, muros e contenções	R\$ 315.027,14
Superestrutura	R\$ 309.831,11

GRUPO - REFORMA	VALOR COM BDI
Alvenaria	R\$ 71.739,49
Cobertura e forro	R\$ 386.720,57
Instalações hidráulicas e sanitárias	R\$ 70.046,95
Esquadrias de madeira e metálicas	R\$ 158.035,57
Ferragens	R\$ 2.240,71
Revestimentos	R\$ 130.301,31
Pisos e rodapés	R\$ 174.034,25
Vidros	R\$ 15.646,93
Pintura	R\$ 122.380,74

3.3 Resultado esperado

Ao final, a Escola deverá ser entregue com ampliação e reforma plenamente integradas, ambientes limpos e funcionais, sistemas testados, acessibilidade implantada, circulação segura, coberturas estanques, acabamentos uniformes e documentação técnica completa. Não serão aceitas entregas parciais que comprometam rotas, acessibilidade, segurança contra incêndio ou funcionamento das instalações.

4. ELEMENTOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

4.1 Documentos de referência

- Projeto arquitetônico e projetos complementares;
- Planilhas orçamentárias de ampliação e reforma;
- Cronogramas físico-financeiros de 12 meses;
- Memorial descritivo detalhado;
- Memórias de cálculo e composições unitárias;
- ART nº MG20264755524 e demais ARTs/RRTs vinculadas;
- Plano de Trabalho e instrumento do Convênio;
- Caderno de especificações, detalhes e orientações do Concedente.

4.2 Regras de compatibilização

A contratada deverá conferir dimensões reais, níveis, eixos, vãos, interferências e redes existentes antes de executar. Divergências entre desenho, planilha, memória ou condição de campo deverão ser formalmente submetidas à fiscalização. Não será admitida alteração baseada apenas em decisão de obra, nem abertura de furos em elementos estruturais sem autorização do projetista.

4.3 Normas e qualidade

Serão observadas as normas técnicas vigentes aplicáveis a estruturas de concreto, fundações, alvenaria, desempenho de edificações, acessibilidade, instalações elétricas, instalações prediais de água e esgoto, águas pluviais, impermeabilização, SPDA, segurança contra incêndio, revestimentos, esquadrias e elevadores ou plataformas de acessibilidade, além das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho e instruções dos fabricantes.

4.4 Especificações executivas dos principais sistemas

4.4.1 Serviços preliminares, tapumes e demolições

A locação será materializada por gabaritos estáveis, eixos e referências protegidas. O barracão, tapumes e portões deverão atender às dimensões das planilhas e permanecer conservados durante toda a obra. A demolição será manual ou mecanizada de modo controlado, precedida de desligamento das instalações e verificação estrutural. Materiais serão triados, removidos sem lançamento livre e destinados conforme o PGRCC.

4.4.2 Movimento de terra

Escavações terão taludes ou contenções compatíveis, proteção contra queda e inspeção de redes. Fundos de vala serão regularizados e liberados antes dos lastros. Aterros utilizarão material adequado, lançado em camadas máximas compatíveis com o equipamento e umidade controlada. Não serão aceitos solos orgânicos, lixo, entulho ou camadas com recalque visível.

4.4.3 Fundações profundas e infraestrutura

Estacas hélice contínua, Strauss e demais fundações serão executadas por empresa e equipe habilitadas. Cada elemento possuirá ficha com identificação, cota, diâmetro, profundidade, concreto, armadura e ocorrências. Blocos, vigas e sapatas serão concretados sobre base limpa e regular, com formas estanques, armaduras conferidas e cobrimentos mantidos por espaçadores. A escavação não poderá descalçar estruturas existentes.

4.4.4 Estruturas de concreto armado

Antes de cada concretagem serão verificados forma, escoramento, armadura, insertos, passagens, níveis e prumo. O concreto será recebido mediante controle de consistência e moldagem de corpos de prova conforme plano tecnológico. Lançamento, adensamento e cura impedirão segregação, vazios e perda de água. A retirada de escoramentos observará resistência e sequência técnica.

4.4.5 Alvenarias e muros

Blocos deverão ser íntegros, de resistência e dimensão especificadas. A primeira fiada será assentada sobre base nivelada e impermeabilizada. Paredes terão amarração, juntas uniformes, vergas e contravergas e encunhamento compatível. Muros deverão manter fundações, pilares, coroamento, alinhamento e juntas previstos, sem improvisações em encontros com o existente.

4.4.6 Cobertura, calhas, condutores e forros

A estrutura de cobertura será conferida quanto a alinhamento, fixação e proteção. Telhas serão montadas com inclinação, transpasse e parafusos adequados. Calhas, rufos e condutores terão caimento contínuo, suportes e vedação. Forros somente serão fechados após teste das instalações superiores. A aceitação dependerá de teste de estanqueidade nos encontros, passagens e arremates.

4.4.7 Instalações hidráulicas e sanitárias

Tubulações serão executadas nos diâmetros e materiais de projeto, com juntas, suportes, registros e acessos para manutenção. Redes de água serão lavadas e ensaiadas sob pressão; redes sanitárias terão declividade contínua, ventilação e caixas acessíveis, sendo testadas antes do fechamento. Aparelhos e acessórios serão instalados nivelados, vedados e sem esforços sobre as tubulações.

4.4.8 Instalações elétricas

Eletrodutos e caixas serão posicionados antes dos revestimentos e concretagens. Condutores serão lançados em eletrodutos limpos, identificados por circuito e com seções de projeto. Quadros terão barramentos, disjuntores, dispositivos de proteção, fechamento e identificação. A entrega exigirá ensaios de continuidade, isolamento, polaridade, aterramento e funcionamento de tomadas, iluminação e comandos.

4.4.9 Esquadrias, ferragens e vidros

Os vãos serão medidos em campo antes da fabricação. Marcos, contramarcos, portas e janelas serão instaladas com prumo, nível, esquadro, ancoragem e vedação perimetral. Ferragens serão próprias para uso intenso escolar. Vidros terão tipo e espessura de projeto, bordas protegidas e

fixação resiliente. Corrimãos, guarda-corpos e barras deverão suportar os esforços previstos e não apresentar arestas perigosas.

4.4.10 Revestimentos, pisos e pintura

Substratos serão limpos, curados e corrigidos. Chapisco, reboco, revestimentos cerâmicos, granilite e demais acabamentos deverão apresentar aderência, planicidade, juntas, paginação e caimentos uniformes. Pisos molhados escoarão para ralos sem empoçamento. A pintura incluirá preparo, correção, selador ou fundo e demãos necessárias, sem manchas, falhas, escorrimentos ou descascamentos.

4.4.11 SPDA e aterramento

Captores, descidas, cordoalhas, conexões, hastes e equipotencialização serão instalados conforme projeto, protegidos contra corrosão e impactos. Conexões de inspeção permanecerão acessíveis. A entrega incluirá inspeção visual, continuidade elétrica, medição do sistema quando aplicável e relatório técnico assinado.

4.4.12 Sistema de segurança contra incêndio

Tubulações, abrigos, mangueiras, esguichos, válvulas, bomba, comando, sinalização, iluminação de emergência, acionadores e sirenes serão instalados como sistema integrado. Serão feitos testes hidrostáticos, verificação de vazão e pressão, acionamento manual e automático, autonomia e conferência da sinalização, com correção de vazamentos e falhas antes da entrega.

4.4.13 Plataforma elevatória ou elevador

O equipamento será fornecido completo, incluindo cabine ou plataforma, estrutura, enclausuramento, portas, comandos, sensores, limitadores, travas, alimentação, fixações e acabamentos. A contratada compatibilizará poço, base, energia, vãos e áreas de embarque. A liberação dependerá de documentação do fabricante, responsabilidade técnica, testes de carga e segurança, treinamento, manual, garantia e assistência técnica.

4.4.14 Limpeza, comissionamento e entrega

A limpeza ocorrerá progressivamente e ao final, removendo poeira, resíduos, etiquetas e proteções sem danificar acabamentos. Todos os sistemas serão comissionados e demonstrados à fiscalização. Pendências serão registradas por ambiente e sistema. Somente será considerada concluída a etapa que estiver completa, segura, limpa, testada e acompanhada dos documentos exigidos.

5. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO POR ETAPAS E ESCOLA EM FUNCIONAMENTO

O faseamento abaixo é obrigatório quanto à lógica de segurança e continuidade, podendo ser refinado no plano de ataque da contratada desde que mantidas a sequência, as áreas segregadas e a aprovação prévia da Administração. O avanço de uma fase dependerá da liberação formal da fiscalização e da direção da escola.

FASE	INTERVENÇÃO PRINCIPAL	CONDIÇÃO PARA AVANÇO
1	Planejamento, levantamentos, plano de ataque, canteiro, tapumes e rotas segregadas	Planos aprovados; acessos, sinalização e emergência implantados
2	Demolição controlada no ponto onde será implantada a entrada de acesso ao pátio(serviço executado pela prefeitura)	Área estabilizada, limpa, isolada e com rota provisória segura
3	Execução completa da ampliação, inclusive fundações, estrutura, vedações, cobertura e instalações	Ampliação estanque, segura, testada e apta a receber atividades
4	Comissionamento parcial e transferência planejada dos ambientes afetados	Aceite da fiscalização e da direção; mobiliário e rotas organizados

FASE	INTERVENÇÃO PRINCIPAL	CONDIÇÃO PARA AVANÇO
5	Execução setorizada da reforma da edificação existente	Cada setor isolado e liberado; usuários realocados
6	Integrações finais, plataforma, incêndio, SPDA, acabamentos, testes e entrega	Todos os sistemas aprovados e documentação entregue

5.1 Fase 1 - planejamento e implantação

Antes de qualquer demolição (serviço executado pela prefeitura), a contratada deverá apresentar plano de ataque, layout do canteiro, plano de circulação, cronograma detalhado, plano de interrupção de utilidades, análise de riscos, PGR, plano de emergência e procedimentos de comunicação com a escola. Tapumes deverão formar barreira contínua, resistente e sem frestas que permitam contato de alunos com a obra.

5.2 Fase 2 - demolição da área do acesso ao pátio

A primeira intervenção física será a demolição controlada da parte da edificação situada onde será implantada a entrada de acesso ao pátio. Antes do início, deverão ser identificadas e desligadas redes elétricas, hidráulicas e demais interferências. A área será desocupada, isolada e sinalizada, e os elementos a manter serão protegidos. A sequência de demolição será definida para evitar instabilidade, quedas não controladas e danos às partes remanescentes.

Os resíduos serão removidos continuamente, com controle de poeira por métodos que não provoquem lama ou infiltração. Não serão lançados materiais em queda livre. A nova passagem deverá receber proteção provisória, piso regular, iluminação e guarda-corpos ou fechamento, conforme a condição de uso, até sua configuração definitiva.

Os serviços de demolição serão executados pela Prefeitura.

5.3 Fase 3 - execução da ampliação

Após a liberação da área e do acesso logístico, será executada a ampliação, iniciando-se por locação, execução dos tapumes mantendo organizado e seguro, movimentações em terra e fundações; seguindo por estrutura, alvenaria, cobertura, instalações, esquadrias e acabamentos. As redes embutidas deverão ser testadas antes do fechamento. A ampliação deverá ser concluída em condição segura, limpa e funcional antes de iniciar a reforma generalizada dos espaços ocupados.

5.4 Fase 4 - liberação da ampliação

A transferência de atividades para a nova área dependerá de vistoria conjunta da fiscalização, gestora, direção escolar e responsáveis técnicos. Serão verificados acessos, instalações, ventilação, iluminação, sanitários, proteção contra quedas, rotas de fuga, limpeza e ausência de riscos residuais. Eventuais áreas ainda em obra permanecerão isoladas.

5.5 Fase 5 - reforma setorizada

A reforma será dividida em setores compatíveis com o funcionamento parcial. Um setor somente será interditado após confirmação do local de realocação de seus usuários. A entrega de cada setor deverá incluir instalações operacionais, limpeza fina (em conjunto com a prefeitura) e retirada de materiais, evitando a coexistência de alunos e atividades construtivas no mesmo ambiente.

5.6 Regras de convivência com a escola

- Acesso de trabalhadores e fornecedores em horários diferentes do acesso escolar;
- Identificação visível de todos os trabalhadores;
- Proibição de circulação fora das áreas autorizadas;
- Entregas de grande porte fora dos horários de entrada, recreio e saída;
- Suspensão de atividades ruidosas durante avaliações ou eventos previamente comunicados, podendo ser exigido pela fiscalização turnos diferentes dos horários escolares em alguns tipos de serviços;
- Proteção acústica e controle de poeira nas divisas com ambientes ocupados;
- Interrupções de água ou energia somente com programação e autorização;

- Limpeza diária das rotas externas e inspeção de objetos cortantes, pregos e resíduos;
- Proibição de armazenamento de inflamáveis ou produtos perigosos em área acessível;
- Comunicação imediata de incidentes, quase acidentes ou alteração de rota;
- Manutenção permanente de saídas de emergência e acesso de viaturas.

6. LEVANTAMENTOS, INTERFERÊNCIAS E ESTUDOS

6.1 Levantamento cadastral

A contratada realizará vistoria cadastral de ambientes, cotas, níveis, vãos, cobertura, redes, quadros, registros, caixas e elementos estruturais aparentes. O levantamento servirá para conferir interfaces entre novo e existente e será registrado por fotografias e croquis antes da mobilização.

6.2 Fundações e solo

As fundações deverão observar os estudos geotécnicos e o projeto estrutural. A ampliação prevê estacas moldadas in loco e a reforma contempla estacas tipo Strauss, com controle de locação, diâmetro, profundidade, consumo de concreto, armação, cota de arrasamento e ocorrências. Qualquer comportamento divergente deverá ser comunicado ao projetista.

6.3 Interferências existentes

Redes e elementos não aparentes deverão ser localizados por métodos seguros antes de escavações, furos ou cortes. Danos a sistemas em operação serão de responsabilidade da contratada. Ligações provisórias deverão garantir continuidade dos serviços essenciais da escola.

7. ORÇAMENTO, RECURSOS E PRAZO

7.1 Valor estimado

FRENTE	VALOR COM BDI	PERCENTUAL
Ampliação	R\$ 1.185.579,94	39,52%
Reforma	R\$ 1.814.420,06	60,48%
TOTAL	R\$ 3.000.000,00	100,00%

O orçamento adota planilhas e preços unitários com BDI conforme os documentos anexos. A proposta deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, respeitadas as composições, quantitativos e critérios de medição.

7.2 Dotação orçamentária

As despesas correrão à conta da dotação **05.02.02.12.361.0403.3027** - Ampliação/Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental, elemento **44905100** - Obras e Instalações, dotação e rubrica da Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao **Convênio de Saída nº 1261000388/2026/SEE** e às demais fontes previstas no Plano de Trabalho.

7.3 Prazo

O prazo de execução será de 12 meses, contado da Ordem de Serviço. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado coerente com os cronogramas de ampliação e reforma e com o faseamento deste Projeto Básico. A concentração de um item em determinado mês não impede medição proporcional, desde que prevista no cronograma aprovado e correspondente ao quantitativo efetivamente executado.

8. EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Ordem de Serviço

Nenhum serviço poderá iniciar antes da Ordem de Serviço, entrega das ARTs/RRTs da executora, aprovação do plano de ataque e implantação das condições mínimas de segurança. A Ordem de Serviço não dispensa licenças ou autorizações específicas.

A empresa terá um prazo de 5(cinco) dias para procurar a fiscalização e exercer um plano de obras compatível com as particularidades da obra, e um prazo máximo de 10(dez) dias para início físico das obras.

8.2 Medição

As medições serão mensais, por item e por frente de origem, com **memória de cálculo obrigatório** emitido pela empresa e relatório fotográfico, croquis, boletim, diário de obra e resultados de ensaios. **A fiscalização poderá reter a medição de parcelas vinculadas a etapas interdependentes quando a execução parcial não apresentar utilidade técnica autônoma, quando o item depender de integração funcional ainda não realizada, quando houver pendência documental relevante ou quando a aceitação isolada puder gerar risco de pagamento por solução incompleta. Essa retenção deverá ser formalmente motivada e registrada no processo de fiscalização.**

Os documentos que compõem as medições terão prazo de até 5(cinco) dias úteis para avaliação deles, contando a partir do envio no e-mail, disponibilizado, Materiais estocados não serão medidos salvo previsão expressa e condições de proteção e rastreabilidade.

8.3 Obrigações da contratada

- Executar conforme projetos, memoriais, planilhas, normas e determinações formais;
- Manter responsável técnico e equipe compatível;
- Fornecer materiais, equipamentos, ensaios, transportes e instalações provisórias;
- Proteger usuários, patrimônio e vizinhança;
- Corrigir serviços rejeitados sem custo adicional;
- Manter diário de obra e documentação atualizada;
- Apresentar as built, manuais, garantias de fabricantes e relatórios de testes;
- Preservar sigilo e comportamento adequado no ambiente escolar.

8.4 Obrigações da Administração

- Disponibilizar projetos e documentos da contratação;
- Indicar áreas e condições de acesso;
- Coordenar com a direção escolar as realocações e comunicações;
- Analisar planos, medições e solicitações;
- Fiscalizar, registrar ocorrências e decidir sobre liberações;
- Efetuar pagamentos de serviços aceitos nos prazos contratuais.

8.5 Gestão e fiscalização

A gestora e solicitante do contrato será Josineide Cleunice Jesus Viana. O fiscal técnico será Huldys Estácio de Oliveira, Engenheiro Civil. A fiscalização poderá contar com apoio de servidores e profissionais designados, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

8.6 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá após conclusão, testes, limpeza, retirada das instalações provisórias e entrega dos documentos mínimos, mediante termo e lista de pendências. O recebimento definitivo ocorrerá após correção integral das pendências, verificação do funcionamento, entrega do as built, manuais, certificados, ARTs/RRTs, treinamento e documentação da plataforma elevatória, sem afastar responsabilidades legais por vícios e solidez.

8.7 Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil – PGRCC

A contratada será integralmente responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, segregação, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos

os resíduos gerados durante a execução das obras, serviços, montagens, instalações e demais atividades relacionadas à Obra.

A gestão dos resíduos deverá observar integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, a legislação ambiental estadual aplicável, as normas municipais vigentes, as condicionantes do licenciamento ambiental e as demais normas técnicas relacionadas ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá elaborar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC compatível com as características do empreendimento, contendo, no mínimo, a identificação dos tipos de resíduos gerados, estimativas de volume, formas de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, destinação final, responsáveis técnicos e procedimentos de controle ambiental.

Os resíduos deverão ser segregados na origem, observando sua classificação legal e técnica, de forma a possibilitar sua reutilização, reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada, sempre que tecnicamente viável.

A contratada deverá adotar medidas destinadas à minimização da geração de resíduos, ao controle de perdas de materiais, à prevenção da contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como à manutenção da limpeza e organização das áreas de trabalho, acessos, canteiros de obras, áreas de armazenamento e demais locais utilizados durante a execução contratual.

É expressamente vedado o descarte de resíduos em áreas não licenciadas, corpos hídricos, áreas de preservação permanente, terrenos baldios, vias públicas, bota-foras irregulares ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

Os resíduos provenientes de escavações, sobras de concreto, argamassa, materiais cerâmicos, embalagens, materiais metálicos, madeiras, plásticos, resíduos de instalações elétricas, eletromecânicas e demais materiais oriundos da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as exigências legais aplicáveis a cada classe de resíduo.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da destinação final dos resíduos gerados, incluindo manifestos de transporte, comprovantes de recebimento, certificados de destinação final, notas fiscais, recibos emitidos por empresas licenciadas, licenças ambientais dos destinatários e demais documentos necessários à comprovação da regularidade ambiental do processo.

Os custos relacionados à segregação, acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem, reaproveitamento e destinação final dos resíduos serão considerados incluídos nos preços contratados, não cabendo qualquer pagamento adicional por tais atividades.

A fiscalização poderá determinar a suspensão de atividades, rejeição de serviços executados ou aplicação das penalidades contratuais cabíveis quando forem identificadas práticas inadequadas de gerenciamento de resíduos, descarte irregular de materiais, ausência de comprovação de destinação ambientalmente adequada ou descumprimento das obrigações ambientais previstas.

A apresentação dos comprovantes de destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra constituirá requisito para aprovação das medições, recebimento provisório e recebimento definitivo do empreendimento, sem prejuízo das demais exigências ambientais aplicáveis.

8.8 Garantia técnica pós-recebimento e assistência técnica

Sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais e das garantias previstas na legislação aplicável, a contratada permanecerá responsável pela qualidade, desempenho, funcionalidade, segurança, durabilidade e perfeito funcionamento das obras, instalações, equipamentos, unidades de tratamento, estruturas civis, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, instrumentação e demais componentes integrantes da obra após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A emissão do recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela correção de vícios construtivos, defeitos de fabricação, falhas de montagem, erros de instalação, inadequações de projeto executivo sob sua responsabilidade, defeitos ocultos ou quaisquer anomalias que venham a ser constatadas durante o período de garantia.

As obras civis, fundações, estruturas de concreto, elementos permanentes permanecerão sujeitas às responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil, especialmente quanto à solidez e segurança da obra.

Após o recebimento de comunicação formal da Administração, a contratada deverá iniciar o atendimento técnico em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para ocorrências ordinárias.

Quando a contratada deixar de promover os reparos exigidos dentro dos prazos estabelecidos, a Administração poderá executar diretamente ou contratar terceiros para realização dos serviços necessários, sem prejuízo da cobrança integral dos custos incorridos, da execução das garantias contratuais, da aplicação de penalidades administrativas e das demais medidas legais cabíveis.

A contratada deverá fornecer, no ato do recebimento definitivo, certificado consolidado de garantia contendo a identificação dos equipamentos, sistemas, fabricantes, números de série, prazos de cobertura, procedimentos para acionamento da assistência técnica, rede autorizada de atendimento e demais informações necessárias à gestão da garantia pela Administração especialmente no caso da plataforma elevatória.

As garantias previstas neste instrumento possuem natureza complementar e não substituem, restringem ou afastam quaisquer responsabilidades civis, técnicas, ambientais, administrativas ou contratuais atribuídas à contratada pela legislação vigente, pelo contrato administrativo ou pelas normas técnicas aplicáveis.

9 GESTÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

RISCO	ALOCÇÃO PRINCIPAL	TRATAMENTO
Interferências não cadastradas	Compartilhado	Levantamento prévio, comunicação e solução formal
Acidente com usuário da escola	Contratada	Segregação, vigilância, rotas e paralisação imediata
Atraso de fornecimento da plataforma	Contratada	Compra antecipada, cronograma e fornecedor qualificado
Chuva em escavações/cobertura	Contratada, salvo evento extraordinário	Proteção, bombeamento e reprogramação
Falha de compatibilização	Contratada quando detectável; Administração quando originada em documento	Revisão prévia e consulta formal
Interrupção não autorizada de serviços	Contratada	Plano de bloqueio e comunicação
Mudança do calendário escolar	Compartilhado	Replanejamento sem redução da segurança
Variação ordinária de preços	Contratada	Gestão de suprimentos e reajuste somente quando cabível

9.1 Riscos da escola em operação

O risco mais sensível é a interação entre obra e comunidade escolar. A contratada deverá paralisar imediatamente qualquer atividade quando houver perda de isolamento, ingresso indevido de alunos, emissão excessiva de poeira, risco de queda de material, bloqueio de rota ou falha de proteção. A retomada dependerá de correção e autorização.

9.2 Riscos de variação de preços e insumos

A execução envolve grande volume de materiais sujeitos às oscilações do mercado nacional, tais como:

- aço;
- cimento;
- concreto;
- tubos de PVC;
- equipamentos eletromecânicos;
- conjuntos motobomba;
- componentes elétricos;
- estruturas metálicas;

As oscilações ordinárias e previsíveis deverão ser absorvidas pela contratada e consideradas na formulação de sua proposta.

Somente eventos excepcionais, imprevisíveis e devidamente comprovados poderão ensejar análise de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

9.3 Riscos de cronograma e interfaces executivas

A execução da envolve múltiplas disciplinas técnicas executadas de forma integrada.

Os principais riscos relacionados ao cronograma incluem:

- atraso na mobilização;
- atraso na entrega de equipamentos;
- falhas de logística;
- atraso nas instalações elétricas;
- atraso nas instalações hidráulicas;

A contratada deverá manter planejamento executivo atualizado, cronograma detalhado e metodologia de controle que permita identificar desvios e implementar ações corretivas tempestivamente.

9.4 Riscos de medição e pagamento

A matriz de riscos deverá prever mecanismos específicos para evitar:

- medições sem comprovação física;
- quantitativos inconsistentes;
- medições antecipadas;
- documentação incompleta;
- ausência de registros fotográficos;
- divergências entre obra executada e planilha.

Toda medição deverá estar vinculada a evidências objetivas de execução, podendo a fiscalização suspender a medição de itens cuja comprovação seja insuficiente.

10. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

10.1 Resíduos e meio ambiente

A contratada elaborará e executará o PGRCC, segregando resíduos por classe, armazenando-os em recipientes adequados e comprovando transporte e destinação. É vedada queima, enterramento ou descarte irregular. Serão adotadas medidas de controle de poeira, ruído, lama, consumo de água e contaminação.

10.2 Acessibilidade

A rota acessível deverá permanecer coerente do acesso aos ambientes atendidos. Portas, sanitários, corrimãos, barras, pisos, comandos e áreas de manobra obedecerão ao projeto e às normas vigentes. **A plataforma elevatória deverá ser fornecida como sistema completo, com enclausuramento, comandos, dispositivos de segurança, testes, treinamento, manuais e assistência técnica.**

10.3 Segurança do trabalho

A contratada cumprirá as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente as relativas a gerenciamento de riscos, construção, eletricidade, máquinas, trabalho em altura, equipamentos de proteção e saúde ocupacional. O PGR deverá incorporar os riscos específicos da escola em funcionamento e definir controles para trabalhadores e terceiros.

10.4 Proteções mínimas

- Tapumes contínuos e resistentes;
- Coberturas de proteção quando houver risco de queda de objetos;
- Guarda-corpos, rodapés e fechamento de aberturas;
- Sinalização diurna e noturna;
- Controle de acesso e registro de visitantes;
- Extintores e plano de emergência;
- Isolamento de circuitos e bloqueio de energias;
- Inspeção diária antes da abertura da escola.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

As exigências abaixo decorrem da complexidade de executar simultaneamente reforma e ampliação de edificação escolar ocupada e de instalar equipamento de transporte vertical acessível. Serão aceitos um ou mais atestados que, em conjunto, comprovem as capacidades requeridas, desde que pertençam à mesma licitante e sejam acompanhados dos registros legalmente cabíveis.

11.1 Registro profissional

A licitante deverá comprovar que possui, em seu **quadro permanente, quadro societário, contrato de prestação de serviços, compromisso de contratação futura ou outro vínculo juridicamente admissível**, profissional(is) legalmente habilitado(s) e regularmente registrado(s) perante o respectivo Conselho Profissional competente, em condições de assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo respectivo Conselho Profissional, acompanhada do(s) correspondente(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado(s), que comprove(m) a efetiva participação do(s) profissional(is) na execução de **obras de edificação escolar**, compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, será exigida experiência anterior correspondente a, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto**, devendo os serviços comprovados estar relacionados a **obras de edificações escolares**, novas ou de reforma e ampliação, contemplando, conforme aplicável, os seguintes serviços:

I – **Estruturas de concreto armado**, incluindo execução de fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais, em quantitativo mínimo correspondente a **50% do quantitativo previsto no projeto e orçamento da presente contratação**;

II – **Instalações hidrossanitárias**, compreendendo, conforme o objeto, instalações de água fria, esgotamento sanitário, águas pluviais e demais sistemas hidráulicos e sanitários, em quantitativo mínimo correspondente a **50% do quantitativo previsto na presente contratação**;

III – **instalações elétricas de baixa tensão**, incluindo alimentação, distribuição, circuitos, quadros elétricos, dispositivos de proteção e demais componentes integrantes das instalações elétricas da edificação, em quantitativo mínimo correspondente a **50% do quantitativo previsto na presente contratação**;

IV – **Sistema de prevenção e proteção contra incêndio e pânico**, incluindo a execução das instalações e equipamentos previstos no projeto aprovado ou compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros, em quantitativo mínimo correspondente a **50% do quantitativo previsto na presente contratação**;

V – **Instalação de plataforma elevatória ou elevador**, incluindo fornecimento, montagem, instalação, adequação das interfaces civis, elétricas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento, em quantidade mínima correspondente a **pelo menos uma unidade**.

A experiência exigida deverá ser comprovada por meio de **CAT acompanhada do respectivo atestado**, devendo os documentos permitir a identificação do profissional responsável, da contratante, do objeto executado, dos serviços realizados e dos respectivos quantitativos, de forma a

possibilitar a verificação objetiva da compatibilidade e do atendimento aos quantitativos mínimos estabelecidos neste instrumento.

Admite-se, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o **somatório de atestados e respectivas CATs**, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto e permitam a aferição inequívoca dos quantitativos exigidos.

Quando determinado serviço tiver sido executado em conjunto com outros serviços ou estiver inserido em contrato de objeto mais amplo, deverá ser possível identificar, no atestado, na CAT ou nos documentos complementares apresentados, **o quantitativo efetivamente executado pelo profissional**, não sendo admitida a utilização de quantitativos meramente estimados ou não comprovados.

A comprovação da experiência em **obra escolar** deverá ser específica e inequívoca, não sendo suficiente, para atendimento desta exigência, a apresentação de acervo referente exclusivamente a edificações residenciais, comerciais, industriais ou outras tipologias que não apresentem compatibilidade com a natureza e complexidade do objeto.

O(s) profissional(is) indicado(s) para atendimento da qualificação técnico-profissional deverá(ão) participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição durante a execução contratual somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.2 Qualificação técnico-operacional

Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de obra de reforma, ampliação ou construção de edificação escolar, em quantitativo mínimo correspondente a 50% da parcela exigida, adotando-se como referência área mínima, equivalente a 50% da área indicada na documentação técnica do empreendimento.

O atestado ou conjunto de atestados deverá comprovar experiência em ambiente escolar ou edificação de uso educacional e contemplar, no mesmo acervo ou em documento complementar, fornecimento e instalação de ao menos uma plataforma elevatória de acessibilidade ou elevador, incluindo montagem e testes. Não será aceito atestado genérico sem identificação do objeto, local, período, quantitativos e desempenho da contratada.

11.3 Parcelas de maior relevância

I – **Estruturas de concreto armado**, incluindo execução de fundações, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais, em quantitativo mínimo correspondente a **50% do quantitativo previsto no projeto e orçamento da presente contratação**;

II – **Instalações hidrossanitárias**, compreendendo, conforme o objeto, instalações de água fria, esgotamento sanitário, águas pluviais e demais sistemas hidráulicos e sanitários;

III – **Instalações elétricas de baixa tensão**, incluindo alimentação, distribuição, circuitos, quadros elétricos, dispositivos de proteção e demais componentes integrantes das instalações elétricas da edificação;

IV – **Sistema de prevenção e proteção contra incêndio e pânico**, incluindo a execução das instalações e equipamentos previstos no projeto aprovado ou compatível com as exigências do Corpo de Bombeiros;

V – **Instalação de plataforma elevatória ou elevador**, incluindo fornecimento, montagem, instalação, adequação das interfaces civis, elétricas e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

11.4 Visita técnica

A visita técnica será facultada, mediante agendamento, com emissão de atestado de visita, ou substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, conforme disciplina do edital. A licitante assumirá responsabilidade pela avaliação de acessos, funcionamento parcial, interferências e logística.

11.5 Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, limitada a **20% (vinte por cento) do valor global do contrato**, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, tais como instalação e montagem de

plataforma elevatória ou elevador, ensaios, testes, comissionamentos e outros serviços de natureza específica cuja execução por empresa especializada seja tecnicamente justificável.

Fica **vedada a subcontratação integral ou da parcela principal do objeto**, bem como das parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnica exigida no edital, especialmente **estruturas de concreto armado, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas e serviços de execução da edificação escolar**, quando estas constituírem parcelas de maior relevância do objeto.

A subcontratação não poderá implicar transferência da responsabilidade da contratada perante a Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações decorrentes do contrato.

A empresa subcontratada deverá apresentar documentação que comprove sua **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e registro profissional quando exigível**, compatíveis com a parcela a ser executada, ficando sua contratação condicionada à **prévia análise e aprovação formal da Administração**.

A contratada deverá apresentar previamente à Administração a identificação da empresa subcontratada, a descrição detalhada dos serviços a serem executados, os respectivos quantitativos e valores, bem como a documentação de habilitação e qualificação técnica pertinente.

A autorização para subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a Administração e a empresa subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12. GARANTIAS, MULTAS E SANÇÕES

12.1 Ausência de garantia contratual

Não será exigida garantia de execução contratual, caução, fiança bancária, seguro-garantia ou seguro de riscos de engenharia como condição para assinatura ou execução do contrato. Permanecem as garantias legais dos materiais, equipamentos e serviços, inclusive as garantias fornecidas pelos fabricantes, sem exigência de garantia financeira adicional da contratada.

12.2 Multa por atraso

O atraso injustificado na execução das etapas ou no prazo final sujeitará a contratada à multa moratória de 0,20% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor dessa parcela. A multa dependerá de processo administrativo com contraditório e ampla defesa e não afastará a obrigação de concluir, corrigir os serviços e reparar os danos comprovadamente causados.

A paralisação motivada por risco grave criado pela contratada, ausência de isolamento, descumprimento de determinação de segurança ou abandono de frente será considerada para apuração do atraso quando não sanada no prazo definido pela fiscalização. As demais sanções legais somente serão aplicadas nas hipóteses e pelo procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

A aplicação das multas não impede nem substitui a aplicação das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, quando caracterizadas as hipóteses legais correspondentes.

13. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

13.1 Reajuste

O reajustamento contratual tem por finalidade recompor a perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação ordinária da economia, constituindo mecanismo legal distinto do

reequilíbrio econômico-financeiro. O reajuste deverá observar o disposto no artigo 92, inciso V, e no artigo 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Federal nº 10.192/2001.

Em razão da natureza do objeto, predominantemente relacionado à construção civil, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, como índice oficial de reajustamento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Caso haja orientação específica do órgão financiador, concedente ou do instrumento de transferência de recursos vinculado ao empreendimento, será adotado o índice oficialmente exigido para a contratação, prevalecendo este sobre o índice inicialmente estabelecido.

O marco temporal para contagem do reajuste deverá ser a data-base do orçamento estimado da contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto na legislação federal. Dessa forma, o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após decorrido período mínimo de doze meses contado da data do orçamento-base utilizado para elaboração da licitação, sendo os reajustes subsequentes aplicados em periodicidade anual.

O reajuste deverá incidir exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado na data de sua aplicação, vedada a incidência sobre parcelas já executadas, medidas e pagas anteriormente.

A aplicação do reajuste não dependerá de demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro, constituindo direito contratual decorrente da variação ordinária dos preços da economia, desde que observado o período mínimo legal.

Nos casos em que determinado índice venha a ser extinto, descontinuado ou deixe de representar adequadamente a evolução dos custos do setor, poderá ser adotado índice substituto oficialmente reconhecido, mediante justificativa técnica e formalização pôr termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.2 Reequilíbrio econômico-financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro possui natureza distinta do reajuste contratual e destina-se a recompor a equação econômico-financeira do contrato quando ocorrerem eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos originalmente assumidos pelas partes.

O reequilíbrio deverá observar os artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores.

Poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro situações excepcionais devidamente comprovadas, tais como:

- ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alterações legislativas supervenientes com impacto direto nos custos da execução;
- criação, alteração ou extinção de tributos que repercutam diretamente no contrato;
- eventos geológicos excepcionais não identificáveis durante a fase de projeto;
- interferências extraordinárias não detectáveis nos levantamentos preliminares;
- determinações supervenientes de órgãos ambientais que alterem substancialmente o escopo originalmente contratado;
- alterações técnicas obrigatórias decorrentes de exigências legais posteriores à contratação;
- desequilíbrios decorrentes de fatos da Administração;
- paralisações determinadas pela Administração sem culpa da contratada;

Não constituirão fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários da atividade empresarial já previstos na matriz de riscos da contratação, incluindo variações normais de mercado, oscilações previsíveis dos insumos, custos operacionais usuais, improdutividade da contratada, falhas de planejamento, erros de execução, atrasos imputáveis à empresa ou quaisquer situações decorrentes de sua própria atuação.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser formalizada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação técnica, econômica e financeira suficiente para demonstrar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

A contratada deverá apresentar, no mínimo:

- requerimento formal devidamente fundamentado;

- descrição detalhada do fato gerador;
- demonstração objetiva do impacto econômico ocorrido;
- memória de cálculo dos valores pleiteados;
- composição comparativa dos custos originais e dos custos impactados;
- documentos comprobatórios dos custos adicionais;
- notas fiscais, contratos, cotações ou documentos equivalentes;
- cronologia dos eventos que deram origem ao pedido;
- demonstração do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;
- planilhas analíticas de formação de preços;
- parecer técnico do responsável pela solicitação.

A Administração poderá exigir documentos complementares, promover diligências, solicitar pareceres especializados ou determinar auditorias técnicas antes da análise do pedido.

O simples aumento de custos alegado pela contratada não gera automaticamente direito ao reequilíbrio, cabendo ao interessado comprovar de forma objetiva, inequívoca e documental a efetiva quebra da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a relação inicialmente pactuada entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração contratualmente prevista, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá apresentar requerimento formal devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do evento alegado, o nexo causal entre o fato ocorrido e os impactos econômicos suportados, bem como a repercussão financeira direta sobre a execução do contrato.

As oscilações ordinárias, previsíveis e inerentes às condições normais de mercado, incluindo variações usuais de preços de materiais, equipamentos, combustíveis, mão de obra, transportes, tributos, insumos e demais componentes de custo, constituem riscos ordinários da atividade empresarial e deverão ser absorvidas pela contratada, tendo sido consideradas ou devendo ter sido consideradas na formulação de sua proposta comercial, não ensejando, por si só, direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

13.3 Alterações

As alterações quantitativas deverão respeitar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles previstos no artigo 125, segundo o qual o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinadas pela Administração até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões consensuais poderão ultrapassar os limites legais desde que haja concordância formal entre as partes e preservação do interesse público.

Nenhuma alteração poderá ser executada sem prévia formalização por meio do instrumento administrativo adequado, observando-se os procedimentos legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade com os instrumentos de financiamento e as exigências dos órgãos de controle.

Não serão admitidas alterações destinadas a corrigir erros de planejamento atribuíveis exclusivamente à contratada, falhas executivas, improdutividade, omissões de sua proposta ou inadequações decorrentes de deficiência técnica da empresa executora.

14. ANEXOS INTEGRANTES

- Memorial descritivo detalhado de ampliação e reforma;
- Planilha orçamentária - ampliação;
- Planilha orçamentária - reforma;
- Cronograma físico-financeiro - ampliação;
- Cronograma físico-financeiro - reforma;
- Projetos arquitetônico, estrutural e complementares;

- Memórias de cálculo;
- ARTs/RRTs;
- Plano de Trabalho e Convênio de Saída nº 1261000388/2026/SEE;
- Matriz de riscos;
- Demais documentos aprovados pelo Concedente.

Todos os anexos são complementares e deverão permanecer disponíveis aos licitantes. Não será admitida utilização isolada de uma planilha sem os projetos e especificações correspondentes.

15. CONCLUSÃO

O presente Projeto Básico reúne os elementos necessários à contratação da reforma e ampliação da Escola Municipal Darcy Ribeiro, compatibilizando as duas planilhas, o prazo de 12 meses, a fonte de recursos, as responsabilidades de gestão e fiscalização e as particularidades de execução em escola parcialmente ocupada.

A solução por etapas é indispensável: primeiro serão implantados os isolamentos e executada a demolição controlada da área destinada à entrada de acesso ao pátio; em seguida será executada e liberada a ampliação; somente após sua condição segura e funcional será iniciada a reforma setorizada dos ambientes existentes. Essa sequência reduz interferências, permite realocação interna e protege alunos, servidores e trabalhadores.

A contratação não exigirá garantia financeira de execução nem seguro de obra, ficando estabelecida multa moratória por atraso e as responsabilidades legais aplicáveis. A habilitação técnica exigirá experiência proporcional em edificação escolar e comprovação de instalação de plataforma elevatória ou elevador, em razão da relevância funcional e da especialização do equipamento.

Crucilândia, 24 de agosto de 2026.

HUILDYS ESTÁCIO DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil - CREA/MG 249.249/D
Fiscal Técnico

JOSINEIDE CLEUNICE JESUS VIANA
Gestora do Contrato e Solicitante
Secretaria Municipal de Educação